

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020**

CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 493/2025

Urânia, 26 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 057/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU.

A medida visa possibilitar o retorno temporário dos bens ao patrimônio municipal, permitindo a troca de peças, substituição de implementos e execução de manutenção preventiva, garantindo a conservação e eficiência dos equipamentos utilizados pela CAMU, objetivando a utilização de emenda PIX recebida para custeio da agricultura.

Após a conclusão das intervenções, os bens serão novamente cedidos à Central, por meio de nova autorização legal, restabelecendo-se a concessão.

Trata-se, portanto, de ação administrativa de controle e regularização patrimonial, indispensável para correta aplicação dos recursos públicos e melhoria das condições de uso dos equipamentos agrícolas cedidos às associações do município.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.11.26 11:46:23
-03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020

CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Os bens cedidos à CAMU pelas Leis Municipais nº 3.666/2023, nº 3.082/2015, nº 2.792/2011, nº 2.899/2012, nº 3.258/2016, nº 2.620/2009, 3.731/2025, nº 2.738/2010 e nº 3.088/2015 descritos no Anexo I desta Lei deverão retornar ao setor competente da Prefeitura Municipal, que procederá:

- I – à vistoria e avaliação técnica;
- II – à execução dos serviços ou substituição de implementos;
- III – à atualização cadastral patrimonial e contábil;
- IV – à nova cessão à CAMU, após conclusão das melhorias, mediante termo específico e autorização legal posterior.

Art. 2º Permanece inalterada a cessão dos demais bens e equipamentos cedidos à CAMU pelas Leis Municipais nº 3.666/2023, nº 3.082/2015, nº 2.792/2011, nº 2.899/2012, nº 3.258/2016, nº 2.620/2009, 3.731/2025, nº 2.738/2010 e nº 3.088/2015.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e patrimoniais necessárias para a execução desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 26 de novembro de 2025.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 01/12/2025

PRESENTE

APARECIDO
FAZZIO:7344604
1834

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

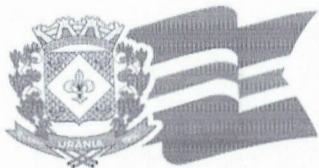
Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.11.26 11:46:45
-03'00'

PROTOCOLONº 113, 2025

DE 26/11/2025

Horário: 14:50 Hrs.

CÂMERA MUNICIPAL
URÂNIA
Poder Legislativo
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020

CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS CEDIDOS QUE RETORNARÃO À PREFEITURA

Nº	Bem/Equipamento	Nº de Patrimônio
1	Trator agrícola de rodas Massey Ferguson, Modelo 5710C 4CYL Gabinado.	006096
2	Grade Niveladora Baldan NVCR 36x20x3,5mm	001200
3	Grade Niveladora 28x18 discos, mancal, rolamento a óleo, modelo SP Baldan	001187
4	Grade Aradora Intermediária com controle remoto 16 discos 28x6mm, marca Baldan mod. CR116	003446
5	Roçadeira marca Baldan, modelo RD 1700 s/roda 02 facas	004356
6	Arado reversível hidráulico 03 discos, 28 polegadas, marca Baldan	001193
7	Terraceador de arrasto TSTA 16 discos, TATU	001190
8	Aradora TATU, controle remoto ATCR, marca TATU	001189
9	Colhedora de forragem com largura de 1 m	006778
10	Plantadeira adubadeira marca TATU 04 linhas	004357
11	Distribuidor hidráulico de adubo e calcário, marca vicon	001183
12	Distribuidor de adubo e calcário marca Piccin mod. MASTER 2500L/80	001192
13	Tanque agrícola KO 600, bomba 45 litros/minutos	001198
14	Trator agrícola 4x4 04 cilindros cabine c/ar-condicionado New Holland TL85E	001195
15	Trator Marca Valtra motor 110V modelo BM 110 4x4 sobre rodas NV ano 2014/14	003719



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy n° 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 045/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 26 de novembro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 057/2025**, de 26/11/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU.
- **Projeto de Lei n.º 058/2025**, de 26/11/2025, de autoria do **Executivo**, que institui no Município de Urânia o Programa de Preceptoría em atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário de Santa Fé do Sul.
- **Projeto de Lei n.º 059/2025**, de 26/11/2025, de autoria do **Executivo**, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025, de 26 de novembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa única e exclusivamente possibilitar o retorno temporário dos bens ao patrimônio municipal, permitindo a troca de peças, substituição de implementos e execução de manutenção preventiva, garantindo a conservação e eficiência dos equipamentos utilizados pela CAMU, objetivando a utilização de emenda PIX recebida para custeio da agricultura.

Após a conclusão das intervenções, os bens serão novamente cedidos à Central, por meio de nova autorização legal, restabelecendo-se a concessão.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.



Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, onde traz que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

No que tange a doação de bens móveis e imóveis, a permissão concedida pela Lei Orgânica Municipal, é para fins de interesse social e público unicamente.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.



No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “**caput**”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, após observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: camaraurania@gmail.com - Tel/Fax: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 62 - CEP 15.760-000 Urânia/SP

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia-SP, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 27/11/2025 15:30:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 045/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 27 de novembro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 057/2025**, de 26/11/2025, de autoria do Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU.



DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 27 / 11 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 057/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

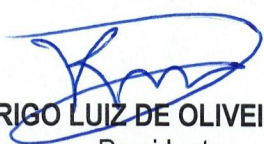
Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e sete dias de novembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 057/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 079/2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA QUE PROCEDA COM O RETORNO DE BENS MÓVEIS CEDIDOS À CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URÂNIA – CAMU.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Os bens cedidos à CAMU pelas Leis Municipais nº 3.666/2023, nº 3.082/2015, nº 2.792/2011, nº 2.899/2012, nº 3.258/2016, nº 2.620/2009, 3.731/2025, nº 2.738/2010 e nº 3.088/2015 descritos no Anexo I desta Lei deverão retornar ao setor competente da Prefeitura Municipal, que procederá:

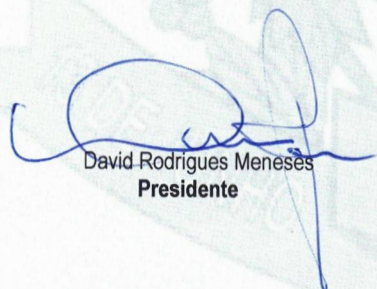
- I – à vistoria e avaliação técnica;
- II – à execução dos serviços ou substituição de implementos;
- III – à atualização cadastral patrimonial e contábil;
- IV – à nova cessão à CAMU, após conclusão das melhorias, mediante termo específico e autorização legal posterior.

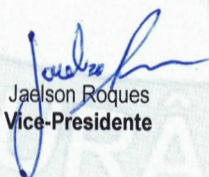
Art. 2º - Permanece inalterada a cessão dos demais bens e equipamentos cedidos à CAMU pelas Leis Municipais nº 3.666/2023, nº 3.082/2015, nº 2.792/2011, nº 2.899/2012, nº 3.258/2016, nº 2.620/2009, 3.731/2025, nº 2.738/2010 e nº 3.088/2015.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e patrimoniais necessárias para a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 02 de dezembro de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania